



RELATÓRIO E VOTO AOPROJETO DE LEI Nº 0447/2025

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Xavantina.”

Autoria: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Avoquei, neste Colegiado, a relatoria do Projeto de Lei nº 0447/2025, de autoria do Governador do Estado, que solicita autorização legislativa para a cessão de uso compartilhado, de 7 (sete) salas de aula e outros espaços da Escola de Ensino Fundamental Deputado Massolini, localizada no Município de Xavantina, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

O imóvel, de propriedade do Estado de Santa Catarina, encontra-se matriculado sob o nº 2.674 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Seara e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob nº 3.580, estando atualmente afetado à Secretaria de Estado da Educação (SED). (Evento 2 – p.2-3,p.21-22)

A Exposição de Motivos encaminhada pela Secretaria de Estado da Administração (SEA) informa que a cessão de uso compartilhado tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município. (Evento 1 – p.3)

Constam dos autos manifestações favoráveis da SED e da SEA, bem como da municipalidade, justificando a necessidade de utilização de parte da estrutura escolar. Destaca-se que o uso compartilhado de espaços da Escola de Ensino Fundamental Deputado Massoliniente as redes estadual e municipal já ocorre há vários anos, e a presente proposição visa conferir segurança jurídica à continuidade da parceria. (Evento 2 – p.19,p.39,p.41-42).

A proposição foi lida no Expediente do dia 8 de julho de 2025 e apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião de 12 de agosto de 2025, que se manifestou pela sua admissibilidade, e pela Comissão de Finanças e Tributação, que emitiu parecer favorável à aprovação da matéria em Reunião de 14 de outubro de 2025.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apreciar o mérito da proposição, especialmente quanto ao atendimento do interesse público e à adequada destinação do patrimônio estadual (art. 80, XI, e art. 144, III, do Regimento Interno).

Do exame dos autos, verifica-se que a cessão de uso compartilhado de que trata o PL nº 0447/2025 permitirá o melhor aproveitamento da estrutura já existente da Escola de Ensino Fundamental Deputado Massolini, sem prejuízo às atividades da rede estadual. A medida mostra-se conveniente e oportuna,

pois possibilitará ao Município continuar atendendo à demanda de alunos da rede municipal, aprimorando o uso do patrimônio público.

Ressalte-se que a proposição prevê formalização de termo de cessão de uso, assegurando a manutenção da finalidade educacional e a possibilidade de reversão em caso de descumprimento das condições estabelecidas, preservando a segurança jurídica e o interesse público da norma.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0447/2025**.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
28/10/2025, às 12:06.
